



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2024

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I – DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Cofinanciar a execução dos serviços de atendimento hospitalar de média e alta complexidade para os usuários do SUS, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 002/2024

EXERCÍCIO: 2024

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20

ENDEREÇO e CEP: Rua Minas Gerais, 3041, Santa Eliza - Votuporanga/SP CEP 15500-003

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Amaro Ricardo Queiroz Rodero

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO: Jair César Nattes – à época

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO: Renata Santana de Oliveira Salto – à época

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 275.000,00

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS: R\$ 4.210,92

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE: R\$ 25.814,04

LEI AUTORIZADORA: 3.932, de 22 de dezembro 2023

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 702/1	09/02/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/2	11/03/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/3	10/04/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/4	10/05/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/5	11/06/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/6	11/07/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/7	12/08/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/8	10/09/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/9	10/10/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/10	11/11/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NE 702/11	11/12/2024	25.000,00	FR1 Tesouro
	NEx 702/1	14/01/2025	25.000,00	FR1 Tesouro

1
Jm.
L
MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/01/2025

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 03/03/2025

CÓDIGO DO AJUSTE AUDESP FASE V: 2024000000005358

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 203, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e cláusula segunda, "c", do Termo de Fomento.

A Santa Casa de Votuporanga é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, habilitada como Organização Social de Saúde, com o propósito de prestar assistência à saúde, sem distinção, especialmente nos serviços médicos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, com a oferta de diversas especialidades médicas e não-médicas. Sua área de atuação abrange cinquenta e três municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, além de pacientes de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, correspondendo a uma população estimada em aproximadamente quinhentos mil habitantes.

O plano de trabalho proposto para a parceria traz como meta manter o serviço médico hospitalar, 24 horas, todos os dias, com desembolso de recursos para pagamento de despesas com material de consumo.

Ressaltamos a importância do terceiro setor para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, permitiu ao município assegurar apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente resultados mais efetivos em defesa do financiamento da saúde pública e da garantia de assistência integral à saúde.

III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas e os atos dela decorrentes deram-se em plataforma eletrônica, com o objetivo de otimizar a gestão das informações, além de proporcionar maior transparência e eficiência no processo e prestação de contas.

2. As contas foram apresentadas tempestivamente por meio de remessa eletrônica em sistema utilizado pela entidade denominado "STS 3º Setor" e recebidas pelo "SCPI", sistema de contabilidade utilizado pelo município. Observou-se, para fins de análise, a sistemática prevista nas Instruções vigentes daquela Corte de Contas. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica possuem garantia da origem, indicando estarem à disposição dos órgãos de controle, devendo, portanto, os originais que compõem a prestação de contas serem mantidos em arquivo pela entidade, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Não foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15570-017

Fone/Fax: (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

identificadas ausências de comprovação, desvio de finalidade, nem foi necessária a aplicação de sanções à entidade no exercício analisado.

3. A verificação das contas relativas à execução do Termo de Fomento em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação da execução do objeto.

4. A entidade encontra-se em regular funcionamento, cujas instalações são adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades programadas. O hospital realizou 3.013 atendimentos aos pacientes do município de Cardoso.

5. Em atendimento ao disposto nas Instruções do Tribunal de Contas, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, constatou-se que a execução da parceria ocorreu conforme o plano de trabalho aprovado, em estrita conformidade com a legislação vigente. O atendimento oferecido pela entidade foi impessoal e universal, priorizando os usuários do SUS. A moralidade administrativa foi observada mediante práticas pautadas na ética, transparência e compromisso com um atendimento humanizado e de qualidade. A publicidade foi garantida por meio da divulgação das ações e resultados no site institucional (www.santacasavotuporanga.com.br) e no portal da transparência municipal (<http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/transparencia/>), viabilizando o controle social. A eficiência e a economicidade da execução foram verificadas na contratação de bens e serviços compatíveis com os valores de mercado, após pesquisa de preços, e a correta aplicação dos recursos conforme as necessidades do objeto pactuado. As ações foram devidamente motivadas e atenderam ao interesse público, com foco na promoção da saúde coletiva e no fortalecimento da assistência hospitalar regional.

6. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica e movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria. Os recursos financeiros repassados pela prefeitura à entidade enquanto não empregados na sua finalidade foram aplicados em fundos de investimentos e os rendimentos utilizados no objeto da parceria.

7. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional da Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão concessor e do tipo de repasse a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

que se refere. Cópias foram inseridas na plataforma eletrônica STS 3º Setor e são parte integrante da prestação de contas.

8. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. Não foi indicada a existência de rateio administrativo de custos indiretos por parte da entidade. Os recursos provenientes da parceria não contemplam gastos com pessoal e se destinam ao custeio da entidade com aquisição de materiais de consumo, que foram aplicados integralmente no objeto do repasse. Houve comprovação de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, FGTS, perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

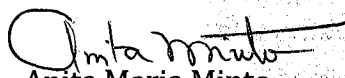
9. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, indicando o cumprimento do plano de trabalho conforme o pactuado. Os valores aplicados no objeto do repasse totalizam R\$ 304.339,89 (trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

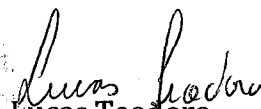
10. O monitoramento e a avaliação das atividades foram realizados pelo Gestor e por Comissão específica, cujos pareceres atestam que a execução foi satisfatória e cumpriu integralmente as obrigações assumidas, além da adequada aplicação dos recursos públicos. Destaca-se que, embora satisfatória, o gestor recomenda para os próximos ciclos de parceria: melhor detalhamento técnico nos relatórios de execução (indicadores de desempenho, metas desagregadas, comparações periódicas); a formalização de indicadores mínimos de avaliação no termo de colaboração/fomento.

11. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados. Os relatórios de execução do objeto demonstram o alcance da meta (melhorar o nível de satisfação atual de 94%) e dos resultados esperados (o aumento do nível médio para 97%). A execução financeira, por sua vez, examina a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verifica a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

Considerando o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.


Anita Maria Minto


Lucas Teodoro

IV – PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

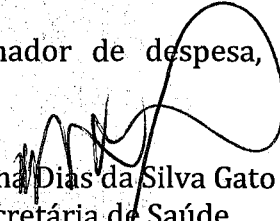
CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Acerca do julgamento das contas, foram cumpridos os objetivos propostos e os resultados previstos, portanto, concluímos pela **REGULARIDADE**.

Sugere-se considerar observar, diante das recomendações do gestor à época, o aprimoramento do campo de aplicação de indicadores e parâmetros no momento de elaboração do Plano, conforme o caso.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.


Mariana Dias da Silva Gato
Secretária de Saúde

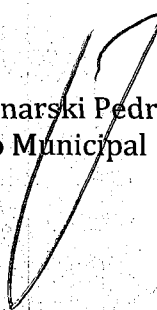
V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a regularidade das contas, **APROVAMOS** a referida prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é **JOSI CLEA PEDRINI**, CPF [REDACTED] servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 13 de junho de 2025.


Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal